

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FINANCIAMENTO

“CRÉDITO NOVA VIDA NO MOBILE BANKING”

A concessão do financiamento Crédito Nova Vida no *Mobile Banking* rege-se pelo disposto nas Condições Gerais de Crédito em vigor no BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A, (doravante Banco, BIM ou Millennium bim) e pelas seguintes condições específicas e subsidiariamente pelas disposições legais aplicáveis.

1. Crédito Nova Vida

É um financiamento de curto e médio prazo, através do qual o Banco disponibiliza aos Clientes Particulares, um determinado montante para satisfação das necessidades correntes, para o qual é acordado um plano de reembolso em prestações mensais de capital e juro.

2. Disponibilização do financiamento

Este financiamento é desembolsado na forma de Conta Empréstimo (*Loan*), por crédito do valor solicitado na conta de depósitos à ordem do Cliente.

Para o acesso a este financiamento, o Cliente deverá aceder ao Canal *Mobile Banking*, devendo, na sequência, seleccionar a opção de acesso ao crédito, indicar os detalhes do pedido, ler e aceitar os termos e condições e por fim validar o pedido.

3. Capital a financiar

O Crédito Nova Vida no *Mobile Banking* é disponibilizado a Clientes previamente seleccionados, e a concessão dos montantes é feita com base na capacidade creditícia do Cliente, devendo estar definido de acordo com o seguinte intervalo de montantes:

- 3.1. Capital mínimo: 10.000,00MZN;
- 3.2. Capital Máximo:250.000,00MZN.

4. Taxa de Juros e despesas

O presente financiamento está isento de pagamento da comissão de organização.

No acto da concessão do financiamento, será deduzido o Imposto de selo fixado de acordo com a lei.

O presente empréstimo vence juros a uma taxa fixa em vigor no momento da contratação ao financiamento.

O Mutuário tomará conhecimento da referida taxa, durante o acto de adesão ao produto, através do canal de adesão, o *Mobile Banking*.

O mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar a informação sobre as taxas de juro.

O Banco disponibilizará, anualmente, um extracto da conta empréstimo.

5. Plano de Amortização

O capital mutuado e juros deverão ser amortizados ao longo do período de vigência do financiamento, sucessivos e postecipados a iniciar no primeiro mês após a data da disponibilização dos fundos da presente facilidade.

O capital mutuado e os juros serão cobrados e pagos por débito na conta de depósitos à ordem titulada pelo Cliente.

No caso de a referida conta não apresentar saldo suficiente nas datas-valor de vencimento do capital e juros, o Cliente autoriza expressamente o Banco a debitar qualquer outra conta de que seja ou venha a ser titular.

Para os Clientes funcionários públicos cuja prestação será cobrada na retenção na fonte, o Cliente autoriza desde já o CEDSIF a efectuar a retenção na fonte da prestação relativa ao crédito por conceder até integral reembolso do capital e respectivos juros, comprometendo-se o CEDSIF em canalizar a referida prestação para o Banco.

A prestação mensal será retida no processamento do salário e transferida para o Banco pelo CEDSIF.

Em caso de não aceitação da retenção na fonte por parte do CEDSIF, o CLIENTE desde já autoriza ao Banco a efectuar o débito das prestações mensais devidas a conta de depósito à ordem associada ao presente financiamento nos termos estabelecidos neste contrato.

Em caso de incumprimento ou falha técnica na retenção devida sobre qualquer prestação, o Cliente desde já autoriza ao Banco a efectuar o débito correspondente ao montante devido na conta de depósito à ordem associada ao presente financiamento nos termos estabelecidos neste contrato.

Para além de os termos aplicáveis ao Crédito Nova Vida constarem das presentes condições, a informação sobre os encargos aplicáveis ao presente crédito consta igualmente do sítio de internet do Banco (www.millenniumbim.co.mz), em todos Balcões e nos canais remotos.

6. Garantias

Como garantias do presente crédito, o Cliente deverá apresentar o Seguro de Vida e Plano Protecção e Pagamento do Empréstimo junto de uma Seguradora, e a manter em vigor, sem quaisquer alterações, enquanto for devido qualquer montante ao abrigo do presente Contrato.

Nas apólices de seguro deverá o Banco figurar como principal beneficiário, para efeitos de pagamento de qualquer montante devido, e os respectivos termos e condições deverão ser aceites pelo Banco.

O (A) proponente obriga-se a entregar ao Banco, uma cópia das referidas apólices de seguros, bem como os comprovativos do pagamento atempado e completo dos prémios dos referidos seguros.

7. Juros de mora

Caso se verifique a falta de pagamento pontual do capital, no prazo de reembolso previsto, fora de situações de força maior, aplicar-se-á sobre a prestação em dívida a taxa de juro moratória de 2% nos termos previstos na lei.

8. Prazo

O Crédito Nova Vida no Mobile Banking é um financiamento concedido por um prazo entre 6 a 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de carregamento do mesmo no sistema do Banco e crédito do valor na conta do Cliente.

9. Interrupção de pagamento

No caso de a capacidade do mutuário honrar com as obrigações assumidas ficar comprometida por razões associadas a caso furtivo ou de força maior, o Cliente deverá dar a conhecer esse facto ao Banco pelos canais de comunicação à sua disposição, nomeadamente nos Balcões Millennium bim ou pelo endereço electrónico: cac@millenniumbim.co.mz.

10. Comunicações entre o Banco e o Cliente

Quaisquer comunicações escritas que o Banco remeta ao Cliente serão enviadas por escrito (carta, SMS, e-mail) para os endereços postais, electrónicos ou outros por este indicados, devendo qualquer alteração dos mesmos ser prontamente comunicada por estes ao Banco;

O endereço postal do Cliente considera-se, pa-

ra efeitos de citação ou notificação judicial, serem os domicílios convencionados, devendo qualquer alteração dos mesmos ser comunicada ao Banco por escrito;

O endereço postal do Cliente considera-se, para efeitos de citação ou notificação judicial, serem os domicílios convencionados, devendo qualquer alteração dos mesmos ser comunicada ao Banco por escrito;

O Cliente compromete-se a zelar pela permanente actualização e bom funcionamento do endereço electrónico indicado;

O Cliente apresentará as suas comunicações e/ou reclamações junto de qualquer Balcão do Banco ou por via dos endereços e contactos abaixo indicados:

Telefone: 8003500 / 213500350

E-mail: cac@millenniumbim.co.mz.

11. Modificação

As modificações que o Banco introduza no clausulado deste contrato e/ou nas comissões aplicáveis serão comunicadas ao Cliente por escrito (SMS, carta ou e-mail), com uma antecedência de 30 dias da sua entrada em vigor.

Caso o Mutuário não concorde com as alterações, poderá rescindir o contrato dentro do prazo do pré-aviso e assegurar o pagamento da dívida.

12. Resolução

As partes terão o direito de resolver o presente contrato, caso se verifique alguma das seguintes condições:

Não sejam integral e pontualmente pagas as prestações de Juros e/ou de capital, a qual deve ser encaminhado ao Banco com antecedência de 30 dias, salvo em casos de situa-

ções de força maior;

Seja violada qualquer das disposições do presente contrato;

A resolução será efectuada mediante comunicação escrita enviada pelo Banco ao(a) Mutuário/a.

A comunicação referida no número anterior terá efeitos imediatos, vencendo-se imediatamente todas as quantias de capital e/ou Juros, ainda em dívida bem como quaisquer outros encargos devidos pelo(a) Mutuário(a) ao Banco por força deste empréstimo;

Na comunicação de resolução, o Banco informará ao(a) Mutuário(a) do montante global em dívida, o qual deverá ser pago nos 30 dias seguintes findo os quais o Mutuário(a) incorrerá em mora.

13. Acordo

A adesão e consequente aceitação das presentes condições, bem como das Condições Gerais de Crédito opera-se por meio da assinatura digital no acto da subscrição do financiamento, facto que é precedido da consulta daquelas, no próprio aplicativo de adesão, nas Agências, sítio de Internet e nas demais plataformas do Banco.

O Cliente pode, a qualquer momento, se dirigir a um Balcão do BIM para obter as condições gerais aplicáveis ao presente produto em formato físico.

14. Lei e Foro Aplicáveis

A este contrato são aplicáveis a lei e a jurisdição moçambicanas, sendo competente, para julgar todas as questões emergentes, o Tribunal Judicial da Província que for julgado competente de acordo com as regras de conflito.

CONDIÇÕES GERAIS DE CRÉDITO

1. Estas condições gerais são aplicáveis à concessão de crédito, pelo Banco Internacional de Moçambique, SA, adiante designado apenas por BANCO, designadamente mediante o desconto de efeitos cambiais, contratos de empréstimo, contas correntes, garantias, fianças, avales, abertura e negociação de créditos, desconto de remessas de exportação e crédito externo, salvo se outras tiverem sido acordadas em contrato específico.
2. O Cliente autoriza prévia e expressamente o BANCO a obter informação sobre a sua situação creditícia junto à Central de Registo de Crédito, enquanto vigorar a relação creditícia e/ou no âmbito da análise do pedido de crédito.
3. A aprovação das operações propostas e o seu subsequente crédito em conta, constitui prova bastante da concessão do respectivo crédito.
4. O mutuário obriga-se a aplicar os fundos mutuados exclusivamente na finalidade contratada. O não cumprimento desta condição poderá determinar o vencimento da dívida constituída, ainda que não vencida.
5. Para os créditos em que haja lugar a aplicação da taxa de juro remuneratória variável será, salvo se outras condições forem acordadas, a que for estipulada pelo BANCO em função da natureza e do prazo, ajustável por simples deliberação daquele, sempre que a sua Taxa Base das Operações Activas, afixadas nos termos da lei, em todos os balcões sofrer qualquer alteração.
6. Nos casos em que, mediante solicitação do Cliente, o BANCO efectue a reforma, prorrogação ou a renovação do prazo do financiamento em curso e que haja lugar a alteração da taxa de juro, será, na determinação da nova taxa de juro, considerado o prazo global do crédito, desde o seu início até ao seu vencimento. A aplicação retroactiva da nova taxa de juro será mediante acordo prévio das partes em sede da reforma, prorrogação ou renovação do prazo do financiamento, a qual incidirá sobre o diferencial entre a taxa de juro correspondente ao prazo total e a taxa correspondente ao período inicial.
7. Em caso de mora, o mutuário obriga-se a pagar, além do valor em dívida os juros moratórios à taxa máxima de 2%, que incidirá sobre o valor da prestação em mora
8. A falta de pagamento de qualquer amortização ou prestação de uma operação de crédito, titulada ou não, bem como os respectivos juros e demais encargos, poderá determinar a resolução do contrato e conseqüente vencimento da dívida, se, comunicado para, no prazo de 30 dias, regularizar o valor em dívida (capital e juros) ou oferecer novas garantias, o Mutuário não o fizer ou não forem negociadas novas condições.
9. Qualquer pagamento parcial de uma operação de crédito será imputado sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital, salvo se o BANCO aceitar proposta por escrito em contrário.
10. O BANCO fica expressamente autorizado a preencher em qualquer livrança de caução assinada pelo CLIENTE, qualquer que seja a qualidade em que este intervenha, o respectivo montante até ao limite das responsabilidades que assumiu perante o BANCO, acrescido de todos os encargos com a selagem dos títulos e dos juros vencidos e não pagos a data do vencimento e local de pagamento que mais lhe convier.
11. O CLIENTE autoriza prévia e expressamente o BANCO a debitar qualquer Conta de Depósito à Ordem de que o mutuário seja ou venha a ser titular, para o pagamento de quaisquer dívidas que haja contraído junto do BANCO ou para proceder a correcções ou compensações que se impuserem nos créditos e/ou débitos devidos, no âmbito do respectivo contrato.

12. O CLIENTE autoriza prévia e expressamente o BANCO a debitar em qualquer das contas de que o cedente seja ou venha a ser titular, para os devidos efeitos descontados que não sejam pagos no vencimento, bem como as despesas que tenham dado lugar, independentemente da eventual demora que ocorra na sua devolução.
13. O crédito em conta de quaisquer efeitos tornados para desconto poderá ser anulado se ulteriormente se vier a verificar que os respectivos títulos sofrem de qualquer anomalia ou irregularidade.
14. O BANCO não se obriga a tomar as operações que não sejam apresentadas no prazo de 15 dias a contar da data da sua aprovação, excepto quando outro prazo tiver sido expressamente acordado.
15. Quando o BANCO entender existir risco no reembolso do crédito, pode limitar o crédito nos montantes já utilizados, antecedida por uma comunicação prévia ao Cliente por escrito (SMS, E-mail ou carta), num prazo mínimo de 72 horas à data da limitação.
16. O BANCO poderá ceder a terceiros quaisquer créditos que detenha sobre os seus CLIENTES. Ocorrendo cessão de crédito, o BANCO irá notificar o CLIENTE desse facto.
17. Nos termos da Lei n.º 6/2015 de 6 de Outubro, que cria o Sistema de informação de Crédito de Gestão Privada, o CLIENTE declara o seu consentimento ao Banco Internacional de Moçambique, SA para fornecer a sua informação à CIC - Central de Informação de Crédito.
18. O CLIENTE autoriza expressamente ao BANCO a solicitar a sua informação à CIC - Central de Informação de Crédito no âmbito da análise do processo de crédito, modificação ou acompanhamento do crédito em curso.
19. O CLIENTE poderá, mediante comunicação prévia, por escrito, ao BANCO, efectuar o reembolso antecipado, total ou parcial.
20. O CLIENTE poderá, a qualquer momento, solicitar a informação sobre as taxas de juro, comissões e encargos aplicáveis ao crédito.
21. O Banco disponibilizará, anualmente, um extracto da conta empréstimo.
22. No caso de a capacidade do mutuário honrar com as obrigações assumidas ficar comprometida por razões associadas a caso furtivo ou de força maior, o Cliente deverá dar a conhecer esse facto ao Banco pelos canais de comunicação à sua disposição, nomeadamente nos Balcões Millennium bim ou pelo endereço electrónico: cac@millenniumbim.co.mz.
23. O BANCO reserva-se o direito de modificar as suas condições gerais de crédito. As modificações serão previamente comunicadas ao CLIENTE, por escrito (SMS, carta ou e-mail), para que se pronuncie acerca das mesmas, no prazo de 30 (trinta) dias.
24. O CLIENTE poderá rescindir o contrato sem qualquer comissão ou custo, no prazo fixado da comunicação prévia, caso este não aceite as alterações ou modificações das condições contratuais inicialmente acordadas com o Banco.
25. Em caso de reclamações, o Cliente poderá submetê-las ao Banco através dos seguintes meios:
 - Linha bim, através dos contactos (21350035, 823500350, 843500350, 863500350, 8003500);
 - Livro de reclamações disponíveis nos Balcões do Millennium bim;
 - Centro de Atendimento ao Cliente através do seguinte endereço electrónico:
 - cac@millenniumbim.co.mz;
26. As reclamações poderão, ainda, ser submetidas

nas seguintes entidades:

- O Banco de Moçambique;
- As associações de consumidores;
- Os centros de arbitragem, conciliação e mediação de conflitos;
- O Instituto do consumidor; e

- Os tribunais judiciais.

27. Lei e Foro Aplicáveis

A este contrato são aplicáveis a lei e a jurisdição moçambicanas, sendo competente, para julgar todas as questões emergentes, o Tribunal Judicial da Província que for julgado competente de acordo com as regras de conflito.

Tomei(amos) conhecimento das Condições Gerais de Crédito em vigor no Banco Internacional de Moçambique, SA as quais aceito(amos) e subscrevo(emos).